



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CONTRATO Nº 110/2022

“Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES** e a empresa **LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA**, na forma abaixo”:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 70, Apto 201, Ed. Goese, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000 e pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Itaguaçu-ES, Srª. **ENELZABETH IGLESIAS BRITO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 071.328.257-63, residente e domiciliada na Rua Swami Bérghamo da Silva, nº 191 – Bairro Otto Luiz Hoffmann - Itaguaçu /ES - CEP: 29.690-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA**, com sede à Rua: José Risso, nº 56, Carapina, São Mateus/ES, CEP: 29.933-160, CNPJ: 04.476.348/0001-00, e-mail: diretoria@licitaconsultoria.com, Tel: (27) 3108-4995 / (27) 99714-1363, representada neste ato pelo sua representante legal, Srª. **MICHELLI COUTINHO REBELLO DE MENEZES BORES**, CPF.: 055.065.977-38, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei 10520/02 e Lei Complementar 123/2006, é o que consta no Processo nº. 661/2022 e Pregão Eletrônico nº 032/2022, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículos para estruturar a Rede Pública Municipal de Saúde, promovendo maior segurança aos profissionais, fortalecendo e ampliando os serviços ofertados aos Usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Eletrônico nº. 032/2022, as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a “**CONTRATANTE**” pagará a **CONTRATADA**, conforme o constante no anexo I deste Contrato.

§1º – O valor total do presente contrato é de **R\$ 336.999,00** (Trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove mil reais).

§2º – O faturamento do objeto adquirido ocorrerá no ato de entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§3º – A Secretaria Municipal de Saúde, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO de que os veículos foram entregues de forma satisfatória.

§4º – Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

§5º – Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

§6º – O pagamento dar-se-á à vista até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos veículos, em favor da CONTRATADA, e será pago mediante ordem bancária diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Finanças, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

§7º – Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

$VM = VF \times 0,33 \times ND$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

§8º – Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

§9º – Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

§10º – É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência será de 19/09/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nas hipóteses legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do ano de 2022, a saber:

080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

080001.1030100332.097 - Manutenção das Equipes de Saúde da Família

44905200000 - Equipamento e Material Permanente

Ficha: 103 – Fonte: 12110000000

Ficha: 104 – Fonte: 12150000000

Ficha: 269 – Fonte: 22150000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§1º – São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

II – Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos veículos seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

III – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IV – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos veículos, objeto da presente aquisição.

V – Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pela **CONTRATANTE** que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

VI – O acondicionamento e transporte dos veículos responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos.

VII – Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.

VIII – Trocar às suas expensas, todos os veículos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**.

IX – Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

X – Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

XI – Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

XII – Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos veículos.

XIII – Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento.

XIV – Permitir que os veículos sejam fiscalizados no ato da entrega dos mesmos.

XV – Dar ciência a Secretaria Municipal Requerente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência.

XVI – Responder por todo e qualquer dano que causar a Administração Municipal ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma.

XVII – Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO “CONTRATANTE”

§1º – São obrigações do “**CONTRATANTE**”:

I – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

II – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos veículos e os procedimentos burocráticos.

III – Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos.

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

V – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – Fiscalizar a execução o fornecimento, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

VII – O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

§1º – O fornecimento do objeto registrado neste edital será entregue após homologação e emissão do Pedido de Fornecimento específico;

§2º – O veículo deverá ser entregue na Garagem da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, localizada na Garagem do Município de Itaguaçu/ES, localizada na Rodovia Professor José Bérnago, km: 0,5 - Itaguaçu/ES, no horário de 7:30 às 10:00 horas e 12h30 às 15h30, de segunda-feira à sexta-feira, diante do Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado por ele, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

§3º – A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, salvo, se por motivo justo, a **CONTRATADA** solicitar prorrogação de prazo, e este for aceito;

§4º – Se a **CONTRATADA** não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, decairá do seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com Prefeitura de Itaguaçu/ES e a Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos requisitos da Lei nº8666/93 e da Lei nº10520/02.

§5º – Caso seja verificada a necessidade de entrega urgente, o fiscal do contrato poderá acordar o prazo de entrega diretamente com a **CONTRATADA**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

§6º – O recebimento provisório do serviço realizado ou o material entregue dar-se-á pela conferência com a descrição constante da ordem de serviço ou de fornecimento, e o recebimento definitivo, depois do atestado do demandante;

§7º – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

§1º – Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

§2º – Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável lançará a nota fiscal;

§3º – Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

§4º – O PERÍODO DE GARANTIA será de no mínimo 12 (doze) meses.

§5º – O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na após o período da inspeção pela CONTRATANTE;

§6º – A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia do veículo exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Itaguaçu/ES ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia).

§7º – No caso de substituição, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente a contar da data em que ocorrer a respectiva substituição.

§8º – Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar o CONTRATO;

§9º – Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

§1º – A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado pelo gestor/fiscal do fornecimento, através de Portaria, indicado pela Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do MUNICÍPIO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

§2º – O fornecimento terá como gestor/fiscal, o servidor **IZALTINO ANTONIO FERREIRA**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução do referido fornecimento, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens e procedendo com a verificação das especificações, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

§3º – O Fiscal é a pessoa responsável por acompanhar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;

§4º – Compete ao Fiscal o acompanhamento e verificação da conformidade do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação com a CONTRATADA sejam devidamente cumpridas.

§5º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§6º – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os materiais adquiridos, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

§7º – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

§8º – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos veículos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

§8º – Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

I – A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

II – ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE;

III – MULTA POR MORA, a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

a) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a CONTRATADA;

d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “IV”, “V” e “VI” abaixo.

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITAGUAÇU por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, fornecimento dos veículos ou prestação dos serviços.

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

VI – IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITAGUAÇU, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

VII – Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

VIII – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

IX – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

X – O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

XI – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

§1º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

- I - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do “**CONTRATANTE**”;
- III - O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato;
- IV - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;
- V - A dissolução da sociedade;
- VI - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do “**CONTRATANTE**”, prejudique a execução do contrato;
- VII - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - A comprovação da impossibilidade de entregar o objeto;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o “**CONTRATANTE**” e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do “**CONTRATANTE**”, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo.
- XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente do fornecimento ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigação até que seja normalizada a situação;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da **CONTRATADA**.
- §2º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA**, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.
- §3º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA** relativas a este contrato.
- §4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO “CONTRATANTE”:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do “**CONTRATANTE**”, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS.

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

será competente o foro da Comarca de Itaguaçu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o “**CONTRATANTE**” e a “**CONTRATADA**” firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itaguaçu/ES, 19 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL

e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENELZABETH IGLESIAS BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: _____

LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANFORMADOS LTDA
MICHELLI COUTINHO DE REBELLO DE MENEZES BORES

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

ANEXO I - CONTRATO Nº 000110/2022

Pregão Eletrônico Nº 000032/2022

Processo: 000661 / 2022

Contrato Nº 000110/2022

Empresa: LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA

CNPJ: 04.476.348/0001-00

Endereço: Rua JOSE RISSO, 56 - CARAPINA - São Mateus - ES - CEP: 29933160

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local/Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/INVESTIMENTO

Aquisição de veículos constante na Proposta do Fundo Nacional de Saude - FNS numero 14726175000/1210-07, para atender as demandas das Equipes de Saude da Familia buscando estruturar a Rede Publica Municipal de Saúde.

115810000000 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
001	001	00104	3,00	UND	05032339	VEICULO TIPO PASSEIO - 1.6 Veículo novo (zero quilômetros), motor 1.6, cambio manual de 5 marchas a frente e uma a ré, movido a gasolina ou álcool, potencia mínima de 115cv (independente do combustível), torque superior a 15,5Kgf, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, suspensão dianteira com rodas tipo independente, freios a disco ventilado, entre eixos superior a 2,50m, porta malas superior a 300 litros, capacidade para 5 ocupantes (incluindo o motorista), airbag para motorista e passageiro, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, ar condicionado, trava elétrica, vidro dianteiros elétricos. - RENAULT STEPWAY	112.333,00 00	336.999,00
Total								336.999,00
Total Geral								336.999,00